



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA**

PROCESSO Nº 64151.006831/2019-62

TERMO DE CONTRATO SRP Nº 8/2019

UNIDADE GESTORA: Superintendência Regional do DNIT da Bahia (UASG - 393027)

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA OP PIPA DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO (E DEMAIS NECESSIDADES DA UNIDADE), ATRAVÉS DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PELA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA DEZEMBRO DE 2019 E PARA O EXERCÍCIO DE 2020. QUE ENTRE SI CELEBRAM O 4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO (4º BPE) E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

A UNIÃO, através do 4º Batalhão de Polícia do Exército, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 10217373/0001-72, sediado na BR 232, Km 06, Curado, Recife- PE, CEP 50950-000, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Senhor Wanderli Baptista da Silva Junior – Tenente Coronel, nomeado pela Portaria n 791, de 29 de maio de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 98.920, de 12 de janeiro de 1990, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na rua Machado de Assis, 50, prédio 2, bairro Santa Lúcia, Campo Bom- RS, CEP: 93700-000 doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor DIEGO VITÓRIA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, maior, gestor financeiro;



Continuação do Termo de Contrato 8/2019.

portador de identidade RG 2086252737-SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.275.350-13, residente e domiciliado na rua Heitor Kramer, 486, Bairro Guarujá, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e pelo Senhor LUCIANO RODRIGO WEIAND, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 3.027.063.209-SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o nº 952.835.520-04, com endereço comercial na Rua Dezoito de Novembro, 273, 6º andar, Navegantes, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas leis nº 8.666/93, 10.520/92, e pelo Decreto nº 2.271/1997 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a prestação do serviço de aquisição de combustível óleo Diesel S10, destinado ao abastecimento das viaturas do 4º Batalhão de Polícia do Exército (compreendendo veículos locados e à disposição do 4º BPE para a Operação Pipa e demais viaturas), através da rede de estabelecimentos credenciados, pela implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento **para dezembro de 2019 e para o exercício de 2020.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, será de **12 (doze) meses, contados da a partir do dia 24 de dezembro de 2019, com termino no dia 23 de dezembro de 2020** podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispositivo no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Continuação do Termo de Contrato 8/2019.

4.1 O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 180.700,00 (cento e oitenta mil e setecentos reais);

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/ Unidade: 160180

Fonte: 0100000000

Programa de trabalho: 137181

Elemento de Despesa: 339030

PI: DF0000PSOP1

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 As regras acerca do Pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, e ainda:

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;



Continuação do Termo de Contrato 8/2019.

6.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

6.1.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a partir do ateste definitivo da nota fiscal.

6.1.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

6.1.4.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a

CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.1.4.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.1.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.1.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.1.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.1.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor

exato dimensionado pela fiscalização;

6.1.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.1.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,



Continuação do Termo de Contrato 8/2019.

até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.1.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.1.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $I = TX/365$ $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

8.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Continuação do Termo de Contrato 8/2019.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco.

E assim, após terem lido e estarem de acordo, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas:

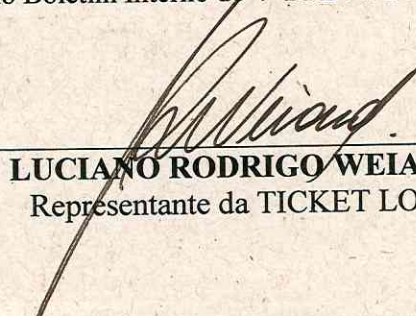
Recife-PE, 23 de Dezembro de 2019.



MARCIO CHAVES GONDIM – TEN CEL

Ordenador de Despesas Substituto do 4º BPE

(publicado no Boletim Interno do 4º BPE Nr 244 em 31/12/2019)



LUCIANO RODRIGO WEILAND
Representante da TICKET LOG

Leidiane Caroline Ongarato
Leidiane Caroline Ongarato
CPF 018.657.630-71



DIEGO VITÓRIA DE MORAIS
Representante da TICKET LOG



Continuação do Termo de Contrato 8/2019.

TESTEMUNHAS:

ANTONIO LUIZ FREITAS RIBEIRO - Cap
Respondendo pelo Fiscal Administrativo do 4º BPE

JOSÉ RODRIGO VIANA DE LIMA - 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 4º BPE